

## INLUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.593/2024**

**CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.986/0001-41, estabelecida na Rua Roberto de Oliveira de Jesus, 06, sala 2 – Pontal de Santa Mônica - CEP 29.215-746, e-mail: construvitconstrutora@gmail.com, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Giovanni Costalonga, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

**AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**, da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, conforme razões a seguir.

#### **1. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**

A Requerente é empresa especializada e atuante na prestação de serviços, com grande expertise inclusive nas atividades relacionadas ao objeto da licitação, tendo interesse em concorrer ao certame em epígrafe – o Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Conforme exposto no Edital, o objeto da licitação é a *“Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de*

*manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos públicos, de ferramentas, em atendimento a SEMOP”*

Entretanto, analisando-se os termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com irregularidades e divergências na definição do certame, urgindo sua imediata suspensão e respectiva correção, conforme se passa a demonstrar.

Em tempo, considerando que a sessão pública de pregão eletrônico está agendada para o dia 06 de junho de 2024, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido no item 1.4 do Edital – 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

*“1.4. Recebimento dos pedidos de impugnação até: às 23:59 horas do dia 03/06/2024”*

## **2. DOS FATOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **2.1 DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REFERENCIAL DISPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TODOS OS CUSTOS INCIDENTES NA HIPÓTESE. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES REFERENCIAIS. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE. OFENSA AO ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI N. 14.133/2021.**

A presente licitação embora o objeto seja “*Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos públicos, de ferramentas, em atendimento a SEMOP*”, na verdade trata-se Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O art. 6º, inc. XVI, da Lei n. 14.133/2021, como também o Art. 17 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, diz que:

*“Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.”*

Assim também diz o edital em seu anexo I (Termo de Referência) nos itens 3 e 6.1:

*“6.1- A Contratada e seus empregados deverão estar cientes de que **todos os profissionais** estarão à **DISPOSIÇÃO em tempo integral da Secretaria Municipal de Obras**, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de outros serviços referenciados, nos dias úteis, nos seguintes horários estipulados: de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 17:00h, de acordo com a conveniência da Administração.”*  
*(grifo nosso)*

Desta forma a Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017 em seu anexo VII-A traz que:

*“Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório*

*7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos **serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante** em relação à sua proposta final;*

**7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços** previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, **de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.**” (grifo nosso)

Em aderência a tais preceitos, a nova Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, alude a necessidade de a Administração Pública apresentar “**estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado**”.

Como se vê, trata-se de disposição a exigir do administrador público o zelo na aplicação dos recursos públicos, exigindo-se que as contratações administrativas a serem entabuladas sejam previamente verificadas quanto aos custos incidentes ao contratado e à compatibilidade da despesa com as disponibilidades orçamentárias do contratante.

Além do mais, trata-se de exigência que visa garantir à Administração e aos licitantes a presença de parâmetros de preços unitários para análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta. Não por menos, assim dispõe o art. 59, § 3º, da Nova Lei Geral de Licitações:

*Art. 59. [...] § 3º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.”*

Entretanto, há completa omissão no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 quanto à planilha de decomposição dos custos inerentes aos postos de trabalho licitados e aos equipamentos/materiais a serem fornecidos pela contratada, em ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021.

Analisando-se os documentos que compõem o instrumento convocatório, observa-se que o PE nº 014/2024 é composto somente por edital, contendo em anexo II “modelo de proposta de preços” o qual é desamparada dos custos unitários que formaram os respectivos preços. Confira-se a tabela de preços referenciais:

**LOTE I**

| ITEM   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UND. | QUANT/ MÊS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|--|---|------|------------|----------------|-----------------|
| 01   | MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E REDES DE DRENAGEM.<br>4.224 HORA/MÊS<br><b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> | MÊS  | 12         | R\$146.868,48  | R\$1.762.421,76 |
| 02   | MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS, JARDINS<br>2.122 HORA/MÊS<br><b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>      | MÊS  | 12         | R\$73.781,94   | R\$885.383,28   |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.647.805,04<br>(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARTO CENTAVOS) |   |      |            |                |                 |

A falta de disposição de planilha de decomposição de tais preços releva, *data máxima vênia*, que a Administração Pública é relapsa em relação à matéria, deixando de perquirir e quantificar os elementos que compõe o aludido preço referencial.

Nesse diapasão, a constatação da falta de inclusão nos preços referenciais de todos os custos incidentes na hipótese, apresentando até mesmo claros indícios de inexecutabilidade dos preços referenciais.

Nada obstante, veja-se que o instrumento convocatório não apresenta sequer indícios de que estão incluídos no preço referencial **os tributos, encargos sociais e trabalhistas, salário base, alimentação, custos com uniforme, férias, custos dos equipamentos, banheiro químico, etc.**

Não bastasse, ainda, a absoluta ausência da planilha de decomposição dos custos da formação dos preços unitários redundará na limitação futura para comparação desses valores com aqueles que vierem a ser colhidos na proposta a figurar na primeira colocação na etapa de lances.

Dito de outra forma, haverá prejuízos à comparação acerca da exequibilidade dos preços unitários, pois embora o licitante vencedor deva

apresentar sua planilha de formação de preços adequada ao valor final de seu lance, os parâmetros que a Administração adotará para a verificação desses valores são desconhecidos dos licitantes, situação que poderá ensejar julgamento subjetivo, em violação ao princípio do julgamento objetivo que deve reger as licitações públicas (art. 5º, caput, da Lei n. 14.133/2021).

O assunto é deveras relevante, exige da Administração postura firme e transparente, com a divulgação prévia dos custos unitários estimados da futura contratação, para que assim possa realizar de maneira objetiva e impessoal a análise de exequibilidade da futura proposta melhor colocada na etapa de lances, visando garantir uma contratação exequível.

Enfim, resta demonstrado que a licitação regida pelo Edital de PE nº 014/2024 carece da regular aferição de todos os custos unitários incidentes na futura contratação, tendo apresentado valores referenciais sem o detalhamento da sua formação e com manifestos indícios de inexecutabilidade, situação que acarreta ilegalidade por ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, e art. 59, § 3º, ambos da Lei n. 14.133/2021, cuja continuidade da licitação com os defeitos ora representados poderá redundar em contratação inexecutável, além de provocar **danos futuros aos trabalhadores, haja vista a insuficiência de remuneração apta a adimplir todos os direitos trabalhistas e sociais previstos na respectiva CCT, e danos à própria Administração, suscetível de ser acionada subsidiariamente em demandas trabalhistas e previdenciárias por aqueles lesados ante a inexecutabilidade dos preços que vierem a ser contratados** (Súmula n. 331/TST).

Assim, impugna-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, **por não apresentar a planilha de custos e formação de preços, planilha de decomposição dos valores unitários estimados da formação de preços inerentes aos postos de trabalho, materiais e equipamentos** que compõe os itens do objeto da licitação e por não contemplar nos valores referenciais todos os custos incidentes na hipótese.

## **2.2 DA IMPUGNAÇÃO DA UNIDADE UTILIZADA E QUANTIDADE**

A tabela do presente edital com a descrição dos serviços utiliza a unidade de homem x hora. No anexo I (Termo de referência) em seus itens 4.1 e 4.2 o edital traz que:

*“...atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”*

No item 7:

*“Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG vigente e seus aditivos, e nem inferiores ao salário mínimo nacional.”*

Agora, vejamos a tabela da descrição dos serviços constante ao final do item 4.2:

| Descrição dos serviços                          | unidade | Quant/mês |
|---|---------|-----------|
| MANUTENÇÃO                                      |         |           |
| Manutenção de vias públicas e redes de drenagem | H x h   | 4.224     |
| Manutenção de áreas verdes, praças, jardins     | H x h   | 2.122     |

Veja que os trabalhadores serão contratos em regime celetista. 44h semanais trabalhadas, equivale a 220h mensais trabalhadas.

Agora, vejamos as quantidades de trabalhadores:

*4.1. Manutenção de vias públicas e redes de drenagem:*

*(...)*

*“A contratada deverá fornecer mão de obra diária de 16 (desesseis) auxiliar de obras, 02 (dois) oficiais pedreiros, 01 (um) encarregado, 03 (três) operadores de*

*máquinas, 01 (um) nivelador, 01 (um) rasteleiro e demais ferramentas.”*

A descrição totaliza 24 trabalhadores:  $24 \times 220h = 5.280h/mês$  e não 4.224h/mês como descrito no edital.

$$24 \times 220h = 5.280h/mês$$

*“4.2. Manutenção de áreas verdes, praças e jardins e prédios públicos.*

*(...)*

*A contratada deverá fornecer mão de obra diária de 08 (oito) auxiliar de obras, 03 (três) pedreiros, 01 (um) operador de motosserra, e demais ferramentas.”*

A descrição totaliza 12 trabalhadores:  $12 \times 220h = 2.640/mês$  e não 2.122h/mês como descrito no edital.

$$12 \times 220h = 2.640/mês$$

Insta salienta que são funções diferentes onde cada uma tem seu respectivo salário, de acordo com a CCT da categoria, não podendo ser simplesmente unificado como foi no respectivo edital.

Assim, impugna-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, para correção da unidade e quantidade utilizada e reitera a disponibilização planilha de custos e formação de preços.

## 2.3 DA IMPUGNAÇÃO DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO CRA

O presente edital trata-se Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração (CRA), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido.

Pelas atividades descritas no Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, fornecem mão de obra, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

Imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRAES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbados pelo CRA.

O Conselho Federal de Administração (CFA) entende que as empresas prestadoras de serviços terceirizados devem ser registradas nos CRAs. O posicionamento foi exarado por meio do Acórdão 3/11 – Plenário:

*“ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em*

*julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros. As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, privativo do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/657.”*

Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante.

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.

Assim, impugna-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, para exigência de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração.

### **3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, conforme razões supramencionadas, com a conseqüente **SUSPENSÃO** do certame para correção e posterior republicação, com delimitação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Termos em que,

Requer deferimento.

Guarapari – ES, 01 de junho de 2024

GIOVANNI  
COSTALONGA  
:07262390708

Assinado de forma digital  
por GIOVANNI  
COSTALONGA:07262390708  
Dados: 2024.06.03 16:19:00  
-03'00'

---

**CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ:27.348.986.0001-41

Giovanni Costalonga

CPF 070.623.907-08

RG 32689

Diretor

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

**WESLEY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1979, filho de Valdecy de Oliveira e Dinete Fernandes Louzada, portador da carteira de identidade nº 1.724.254 - SSP/ES e CPF/MF sob o nº 096.802.837-39, residente e domiciliado na Rua Primula, 05, Serra Dourada II, Serra - ES. CEP 29171-209, único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600120160, com sede Avenida Joubert de Barros, 715, Térreo, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-720, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.348.986/0001-41, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira:** Retira-se da sociedade o sócio **WESLEY DE OLIVEIRA** que transfere 500.000 (quinhentas mil) quotas ao novo integrante da sociedade **GIOVANNI COSTALONGA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/08/1976, filho de Sebastião Costalonga e Marly Silva Costalonga, portador da carteira de identidade nº 4.180.738 - SSP/ES e CPF/MF sob o nº 072.623.907-08, residente e domiciliado na Avenida Tamara, 53, Balneário de Ponta da Fruta, Vila Velha - ES. CEP 29128-524, pelo valor nominal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos a vista em moeda corrente na assinatura deste ato e dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum.

**Cláusula segunda:** Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, que com as alterações efetuadas nas cláusulas anteriores fica assim distribuído o capital na sociedade:

| <b>SÓCIOS</b>       | <b>QUOTAS</b>  | <b>VALOR</b>      | <b>PERCENTUAL</b> |
|---------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| Giovanni Costalonga | 500.000        | 500.000,00        | 100%              |
| <b>TOTAL</b>        | <b>500.000</b> | <b>500.000,00</b> | <b>100%</b>       |

**Parágrafo Único:** Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

**Cláusula terceira:** O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio cedido e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos sócios remanescentes.

**Cláusula quarta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **GIOVANNI COSTALONGA** que agirá isoladamente.

**Parágrafo primeiro:** O sócio Administrador usará a denominação social e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

**Parágrafo segundo:** É vedada a prática de atos estranhos aos fins sociais, bem como, atos de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

**Cláusula quinta:** Altera-se o endereço para Rua Roberto de Oliveira de Jesus, 06, Sala 02, Pontal de Santa Mônica, Guarapari - ES, CEP 29215-746

**Cláusula sexta:** Os sócios de comum acordo resolvem também consolidar todos os pactos anteriores, incluindo as alterações e modificações efetuadas neste instrumento, de forma que a sociedade passa a vigir pelo presente contrato que a seguir se transcreve revogadas as cláusulas e condições dos pactos anteriores, de forma a prevalecer como norma para a sociedade e seus componentes, conforme redação a seguir:

**CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula primeira:** A sociedade denomina-se **CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Roberto de Oliveira de Jesus, 06, Sala 02, Pontal de Santa Mônica, Guarapari - ES, CEP 29215-746, inscrita na Jucees sob o Nire nº 32202628562 e no CNPJ sob o nº 27.348.986/0001-41, mediante deliberação de sócios detentores de quotas representativas da maioria do capital social.

**Cláusula segunda:** A sociedade tem por objeto social:

- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
- 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

**Parágrafo Segundo:** Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

**Cláusula terceira:** O capital da sociedade é de R\$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, que estão assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS              | QUOTAS         | VALOR             | PERCENTUAL  |
|---------------------|----------------|-------------------|-------------|
| Giovanni Costalonga | 500.000        | 500.000,00        | 100%        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>500.000</b> | <b>500.000,00</b> | <b>100%</b> |

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

**Parágrafo Único:** Na forma do artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula quarta:** A empresa tem por objeto:

- Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/03)
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00)
- Coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01)
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00)
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04)
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 4330-4/02)
- Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04)
- Outras obras de acabamento da construção (CNAE 4330-4/99)
- Obras de alvenaria (CNAE 4399-1/03)
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930-2/01)
- Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 8121-4/00)
- Atividades paisagísticas (CNAE 8130-3/00)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00)

**Cláusula quinta:** A sociedade tem suas atividades iniciadas em 01/10/1976, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula sexta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **GIOVANNI COSTALONGA** que agirá isoladamente.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios Administradores usarão a denominação social e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

**Parágrafo segundo:** É vedada a prática de atos estranhos aos fins sociais, bem como, atos de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

**Cláusula sétima:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

**Cláusula oitava:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, definindo a destinação dos resultados econômicos da sociedade.

**Cláusula nona:** Os sócios de comum acordo poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observados as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula décima:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se colocados à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula décima primeira:** O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros do falecido. Em caso de negativa do sócio remanescente em aceitar participar da sociedade com os herdeiros, poderá adquirir suas quotas a fim de admitir novo sócio, pagando-se lhes pelas mesmas o seu valor real, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, parcelas essas que deverão ser corrigidas conforme lei vigente.

**Parágrafo Único:** No caso de interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos sócios, proceder-se-á de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima.

**Cláusula décima segunda:** Os sócios declaram expressamente não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de praticar atos civis ou mercantis, ou a administração de qualquer sociedade.

**Parágrafo único:** Na forma do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da lei nº 10.406/2002 os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima terceira:** Nos casos de dissolução da sociedade, e a sua conseqüente liquidação, os quotistas designarão o(s) liquidante(s), fixando-lhes os poderes e a remuneração.

**Cláusula décima quarta:** Aplicam-se, para solucionar as controvérsias emanadas deste contrato, a lei nº 10.406/2002, subsidiariamente a lei nº 6.404/76, e posteriores alterações, as demais disposições legais à época em que ocorrerem e os princípios gerais de direito.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 27.348.986/0001-41**

**Cláusula décima quinta:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Guarapari, Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os sócios, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via única.

Vitória (ES), 23 de agosto de 2023.

---

Wesley de Oliveira

---

Giovanni Costalonga



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                |
| 07262390708                      | GIOVANNI COSTALONGA |
| 09680283739                      | WESLEY DE OLIVEIRA  |

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2023 09:00 SOB Nº 20231490828.  
PROTOCOLO: 231490828 DE 29/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313082612. CNPJ DA SEDE: 27348986000141.  
NIRE: 32600120160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.  
CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)